

**Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas****GOVERNO DE SERGIPE**  
**Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas****RESOLUÇÃO CONERH N° 75, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**

Dispõe sobre os procedimentos relativos à inadimplência ao pagamento pelo uso dos recursos hídricos de domínio estadual previsto no Decreto nº 543, de 29 de dezembro de 2023.

**O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CONERH/SE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.870, de 25 de setembro de 1997, especialmente em seu art. 35, inc. VIII, pelo Decreto nº 18.099, de 26 de maio de 1999, e pelo Decreto nº 543, de 29 de dezembro de 2023; e

CONSIDERANDO que compete ao CONERH/SE estabelecer diretrizes complementares à implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos, aplicação de seus instrumentos e atuação do Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que compete ao CONERH/SE estabelecer critérios gerais para a cobrança pelo uso de recursos hídricos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos é calculada e efetivada pelo Órgão Gestor Estadual de Recursos Hídricos, por vazão (m<sup>3</sup>/mês) efetivamente outorgada.

**§ 1º** O Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para pagamento será emitido individualmente pelo próprio usuário outorgado na *webpage* da Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ), sendo de

responsabilidade da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC), a gestão e monitoramento dos pagamentos e da inadimplência, devendo a arrecadação ser destinada à conta específica do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FUNERH), nos termos do Art. 3º da Lei nº 6.964, de 12 de julho de 2010, alterada pela Lei nº 6.968, de 25 de outubro de 2010.

**§ 2º** A notificação administrativa referente à inadimplência deverá ser encaminhada ao devedor nos endereços eletrônicos cadastrados junto aos sistemas da SEMAC.

**Art. 2º** Deve ser criado pela SEMAC o Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Cobrança pelo Uso da Água de Sergipe (CADINCO/SEMAC), o qual constará todos os usuários de recursos hídricos outorgados que tiverem débitos em aberto a partir do primeiro mês do não pagamento do referido DAE.

**Art. 3º** O não pagamento dos valores da cobrança, para os usos de recursos hídricos estabelecidos no Decreto nº 543, de 29 de dezembro de 2023, acarretará:

I. Na aplicação de juros de mora de 0,33% ao dia, limitados a 20%, acrescidos de juros calculados pela variação mensal da Taxa SELIC, cuja aplicação ocorrerá a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo, abrangendo até o mês anterior ao do pagamento.

II. Na inclusão do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Cobrança pelo Uso da Água de Sergipe (CADINCO/SEMAC) a partir do primeiro mês de débito.

III. Na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado de Sergipe, 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro mês de débito.

IV. Na possibilidade de suspensão da Outorga de Direito de Uso, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, como exposto nos Art. 21 da Lei Estadual nº 3.870, de 26 de setembro de 1997, e Art. 20 do Decreto Estadual nº 18.456, de 3 de dezembro de 1999.

V. Na impossibilidade de concessão de novas Outorgas de Direito de Uso, mesmo que para outros usos ou mananciais de captação, renovação ou alteração de Outorgas de Direito de Uso vigentes.

**Art. 4º** Visando à correção dos valores inadimplentes, a SEMAC deverá adotar a metodologia de cálculo com base em juros simples e notificar ao usuário para, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada com seus encargos legais, gerando um novo DAE seguindo os mesmos procedimentos anteriores, conforme ANEXO ÚNICO.

**Art. 5º** Para a suspensão da Outorga de Direito de Uso, o Órgão Gestor de Recursos Hídricos, deverá:

I. Constatar que o usuário está inscrito no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados da Cobrança pelo Uso da Água de Sergipe (CADINCO/SEMAC) devido à dívida mencionada anteriormente;

II. Comunicar ao usuário sobre a possibilidade de suspensão da Outorga de Direito de Uso, via endereço eletrônico, concedendo prazo de 90 (noventa) dias para regularização dos débitos.

III. Encaminhar para a publicação no Diário Oficial do estado de Sergipe a Portaria de Suspensão da Outorga de Direito de Uso da Água.

**Art. 6º** Caso o devedor tenha créditos junto à SEMAC, originados de pagamentos indevidos referentes à Outorga ou à Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos, deverão ser compensados com as parcelas em aberto, devidamente corrigidas, ou no valor a ser pago pela Cobrança pelo Uso dos Recursos Hídricos no ano seguinte.

**Art. 7º** Os débitos de qualquer natureza, ainda não inscritos em dívida ativa do estado de Sergipe, poderão ser objeto de parcelamento.

Parágrafo único. A falta de pagamento de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará, após a comunicação ao devedor, à imediata rescisão do parcelamento e o prosseguimento da cobrança, considerando-se o saldo pendente corrigido de multas e juros.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Aracaju/SE, 03 de outubro de 2025

DEBORAH CRISTINA DE ANDRADE  
MENEZES DIAS  
Presidente do CONERH

SAMIR SOUZA FELIPE  
Secretário Executivo do CONERH

**ANEXO ÚNICO  
NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº ...../.....**

DADOS DO DEVEDOR	
Nome:	
CPF/CNPJ:	
Endereço:	
Cidade/UF/CEP:	
Nº da Portaria de Outorga:	
NATUREZA DO DÉBITO	
Nº do Processo Administrativo:	
Valor principal nominal:	
Aplicação dos encargos:	
Total consolidado do crédito público:	
Outras informações:	

Desta forma, fica Vossa Senhoria NOTIFICADA para no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência desta, efetuar o pagamento da dívida, devidamente atualizada com seus encargos legais, gerando um novo DAE seguindo os mesmos procedimentos anteriores.

Após ter efetuado o devido recolhimento, ou para demais informações, favor entrar em contato com a Coordenação de Outorga e Cobrança (COUTCO) da Secretaria de Estado do Meio Ambiente, Sustentabilidade e Ações Climáticas (SEMAC), através do e-mail: cobranca@semac.se.gov.br.